



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe FCC 83/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
William Wisbeck	Administrador	095.991-7-01	william.wisbeck@sea.sc.gov.br
Edenir Melo Ventura	Apoio Administrativo		edenir.ventura@sea.sc.gov.br
Paulo Henrique Marcelo	Engenheiro	646.616-8-01	gemac@sea.sc.gov.br
Fabiano da Silva	Apoio Administrativo		fabiano.silva@sea.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Existe uma **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5063526-06.2021.8.24.0023/SC**, proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e **JULGADA PROCEDENTE** pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para o fim de **CONDENAR** o Estado de Santa Catarina na obrigação de fazer consistente na total **REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA** do complexo do Centro Administrativo Governador Casildo João Maldaner, mediante a adoção de providências quanto a regularização, no prazo de 1 (um) ano a contar do trânsito em julgado da sentença, conforme disposto no ANEXO I.

Nesse sentido, atualmente, o Teatro Pedro Ivo, objeto alvo da contratação para regularização, apresenta diversos problemas técnicos e funcionais em suas instalações e sistemas construtivos, incluindo deterioração significativa das infraestruturas e sistemas essenciais do teatro, dentre os quais: refrigeração insuficiente em diversos ambientes de trabalho; equipamentos com instalações improvisadas (fora das normas técnicas vigentes), deterioração de painéis e forros de madeira, desgaste de móveis e carpetes, infiltração no fosso sob o palco, falta de acessibilidade, entre outros. O Teatro Pedro Ivo, apresenta condições insalubres devido à presença de umidade e mofo no teto, piso e paredes, colocando em risco a saúde dos usuários, com possibilidade de causar alergias, sinusites, asma, dor de cabeça, dermatites e rinites alérgicas. O ambiente não está em conformidade com o Decreto Estadual nº 2.386/2022 e a Norma Regulamentadora nº 8 (NR-8: Edificações). Recomenda-se então a adoção de medidas técnicas e legais para a adequação do ambiente, visando à proteção da saúde e integridade física dos servidores/colaboradores.

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente reforma do Teatro está prevista no Plano Anual de Compras de 2025 da Fundação Catarinense de Cultura, código 503370001.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os requisitos indispensáveis para a seleção da proposta mais vantajosa referem-se à qualificação técnica. A qualificação técnica deverá ser feita:

- Mediante a comprovação da experiência por parte dos profissionais na execução de obra ou serviço(s) equivalentes ou semelhantes ou superiores ao objeto da presente licitação que irão compor a equipe técnica mínima, através da apresentação de atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnicos relativos a estes serviços.
- Mediante a comprovação da experiência por parte da empresa através da apresentação de atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnicos relativos aos serviços relevantes, que levam em consideração as partes de maior relevância técnica e financeira, que superam 4% do valor total estimado da contratação previsto na planilha orçamentária, conforme Lei Nº 14.133/2021.
- Mediante a apresentação de certidões e declarações.

Os padrões mínimos de qualidade devem atender as NBRS para cada tipo de serviço, assim como as descrições estabelecidas em memorial descritivo, projetos e orçamento.

O contrato terá duração prevista de 180 dias, conforme cronograma físico-financeiro.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos relativos à planilha orçamentária serão definidos como anexo do termo de referência. Estes quantitativos referem-se a todos os serviços levantados pela equipe de engenharia da Secretaria de Estado da Administração para a reforma da parte interna do Teatro Pedro Ivo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços. A análise considerou tanto os aspectos técnicos quanto os econômicos das diferentes soluções, com o objetivo de selecionar a opção mais adequada para atender às

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



necessidades específicas da administração pública.

6.1. Análise das Alternativas Possíveis

a) Reforma Interna com Recursos Próprios:

- **Descrição:** Uma alternativa considerada foi a realização dos serviços de reforma utilizando recursos humanos e materiais próprios da Secretaria de Estado da Administração.
- **Vantagens:** Controle direto sobre a execução da reforma e potencial redução de custos a longo prazo, caso a equipe interna possua a qualificação necessária.
- **Desvantagens:** A Secretaria atualmente não dispõe de equipe técnica especializada nem de contratos vigentes para a execução desses serviços. A ausência de expertise interna pode comprometer a qualidade e a eficiência na execução dos serviços, além de não garantir a conformidade com as normas técnicas exigidas. A contratação e treinamento de uma equipe especializada também geraria custos elevados e demoraria a ser implementada.
- **Conclusão:** Esta alternativa foi descartada devido à falta de capacitação técnica interna e ao alto risco associado à ineficiência na execução dos serviços.

b) Contratação de Múltiplas Empresas Especializadas para Cada Tipo de Serviço

- **Descrição:** Trata-se da opção em que cada etapa ou tipo de serviço seria conduzido por uma empresa diferente, especializada em sua respectiva área de atuação.
- **Vantagens:** Esse modelo possibilita alto grau de especialização em cada serviço, garantindo que profissionais com expertise específica atuem em cada segmento, o que pode resultar em maior qualidade técnica e robustez nos projetos. **Desvantagens:** A gestão simultânea de vários fornecedores torna-se bastante complexa, exigindo intensa coordenação para garantir prazos e compatibilização dos serviços. Falhas na integração entre diferentes empresas podem gerar conflitos técnicos e atrasos. Do ponto de vista econômico, a contratação de diversas empresas eleva custos administrativos, já que a falta de economia de escala e a necessidade de múltiplos contratos podem encarecer a reforma.
- **Conclusão:** Embora a especialização de cada empresa possa trazer benefícios na execução, a complexidade gerencial e o aumento dos custos administrativos tornam esta alternativa pouco viável para a condução eficiente da reforma.

c) Contratação de Uma Única Empresa para Todos os Serviços

- **Descrição:** Nesta alternativa, uma única empresa é responsável pela execução de todos

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



os serviços necessários, desde a fase de planejamento até a conclusão da obra, abrangendo diferentes áreas técnicas.

- **Vantagens:** A principal vantagem é a coordenação integrada de todos os serviços, reduzindo riscos de incompatibilidade entre sistemas e assegurando maior qualidade e segurança. A gestão também é simplificada, pois existe apenas um contrato e um único ponto de contato, o que pode garantir maior agilidade na tomada de decisões. Economicamente, a possibilidade de economia de escala e a diminuição dos custos administrativos são fatores relevantes, já que a empresa contratada pode oferecer preços mais competitivos ao concentrar todas as etapas da obra.
- **Desvantagens:** Pode haver limitação na competitividade, uma vez que poucas empresas dispõem de estrutura para oferecer todos os serviços com o mesmo nível de especialização em cada área. Isso reduz o leque de fornecedores habilitados, o que pode impactar a negociação de prazos e valores.
- **Conclusão:** A contratação de uma única empresa apresenta claros benefícios de coordenação e integração, garantindo melhor compatibilidade entre as diferentes etapas do projeto e assegurando economia de escala. Assim, revela-se uma opção técnica e economicamente mais viável para a regularização, pois reduz custos administrativos, agiliza a gestão do contrato e mitiga riscos de incompatibilidade entre os sistemas.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme o **Art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa de valor deve ser fundamentada em pesquisa de mercado, utilizando métodos claros, transparentes e adequados à complexidade do objeto de contratação.

Metodologia Adotada

A definição do valor estimado seguiu os seguintes passos:

I. Pesquisa Inicial em Tabelas e Bases Públicas:

- Grande parte dos serviços previstos na planilha orçamentária é baseado no sistema de referência SINAPI. Os serviços não previstos na SINAPI foram pesquisados no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, porém não foram encontradas contratações similares para estes serviços.

II. Especificidades do Objeto:

- Apesar de ser caracterizado como serviço comum de engenharia, o escopo técnico desta

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



contratação (reforma do Teatro Pedro Ivo) apresenta particularidades relevantes, como a instalação de isolamento acústico, instalação de carpetes específicos anti-alérgicos, instalação de piso vinílico entre outras a serem atendidas, o que inviabilizou o uso direto de preços oriundos de contratações similares.

III. Pesquisa de Mercado:

- Dada a inviabilidade de utilização de tabelas públicas e de contratos anteriores, foi realizada uma pesquisa direta no mercado, com solicitação de cotações junto a empresas especializadas no ramo do objeto de contratação.
- As propostas recebidas foram analisadas, observando os critérios técnicos e econômicos necessários para a composição do preço de referência.

IV. Adoção do Mediana como Referência:

- De acordo com a Lei nº 14.133, Art. 23, § 2º, Inciso I foi adotado a **mediana entre as propostas válidas como preço de referência.**

V. Resultado da Estimativa

- **Valor do orçamento de referência:** R\$2.285.819,43 (Dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).
- Este valor será utilizado como base para a estimativa de preço, representando um custo alinhado às condições do mercado e à especificidade técnica do objeto.

8. Comparativo das soluções.

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo das três alternativas identificadas — **(1) Reforma Interna com Recursos Próprios**, **(2) Contratação de Múltiplas Empresas Especializadas** e **(3) Contratação de Uma Única Empresa para Todos os Serviços** — com base nos critérios mínimos listados: (i) vantajosidade econômica, (ii) ganhos de eficiência administrativa, (iii) continuidade sustentável, (iv) sustentabilidade social e ambiental, (v) incorporação de tecnologias.

Critério / Solução	(1) Reforma Interna com Recursos Próprios	(2) Contratação de Múltiplas Empresas	(3) Contratação de uma Única Empresa
I - Vantajosidade econômica	- Custos iniciais parecem reduzidos, caso já houvesse equipe interna especializada. - Contudo, haveria despesas elevadas com contratação/treinamento de pessoal e aquisição de	- Possibilidade de alto nível de especialização em cada etapa. - Em contrapartida, múltiplos contratos elevam custos administrativos e de coordenação.	- Uma empresa concentra todos os serviços, reduzindo custos administrativos e aproveitando a economia de escala. - Preços podem ser mais competitivos, pois a empresa

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



	materiais. - Risco de ineficiência pode acarretar gastos adicionais.	- Falta de economia de escala e potenciais sobreposições de serviços.	se responsabiliza por todo o pacote, unificando etapas.
II - Ganhos de eficiência administrativa	- Baixa eficiência se a equipe interna não tiver a expertise adequada. - Exige forte capacitação e/ou treinamento, o que aumenta o tempo de implementação.	- Elevada complexidade de gestão por envolver diversas empresas e contratos paralelos. - A coordenação intensiva exige mais recursos administrativos, com riscos de incompatibilidade entre etapas.	- Gestão simplificada: apenas um ponto de contato (um contrato). - Decisões mais ágeis e menor burocracia para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
III - Continuidade sustentável do modelo	- Modelo depende da disponibilidade contínua de equipe interna qualificada. - Qualquer rotatividade de pessoal pode interromper o fluxo dos serviços e afetar a qualidade.	- Com muitas empresas, a manutenção do modelo exige renovações contratuais frequentes e coordenação complexa. - Qualquer mudança de um fornecedor pode desestabilizar o cronograma.	- A continuidade se dá por um único contrato, que integra diferentes etapas da obra. - Maior previsibilidade e menor risco de interrupções, pois a responsabilidade centralizada assegura foco no objeto como um todo.
IV - Sustentabilidade social e ambiental	- Eventuais benefícios se a equipe interna adotar práticas de sustentabilidade, mas sem garantias de conhecimento especializado.	- Cada empresa poderia ter práticas específicas de responsabilidade socioambiental, porém sem garantia de homogeneidade em todos os contratos.	- Contrato unificado pode exigir formalmente práticas e certificações sustentáveis em todo o processo. - A empresa, ao ser única, tende a padronizar as políticas socioambientais.
V - Incorporação de tecnologias	- Dificuldade de incorporar inovações sem equipe especializada. - Custos adicionais de treinamento e aquisição de ferramentas tecnológicas para a equipe interna.	- Cada empresa pode trazer sua própria tecnologia ou metodologia, mas pode gerar incompatibilidade entre sistemas e processos. - Integração tecnológica pode ser mais complexa.	- Uma empresa tende a padronizar o uso de tecnologias e processos, facilitando a integração digital e a compatibilidade de sistemas. - A incorporação de inovações fica mais alinhada a um único padrão de execução.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a **contratação de uma única empresa** (pessoa jurídica de engenharia especializada) para executar todos os serviços previstos em projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, de forma integrada. Essa alternativa alinha-se às conclusões do levantamento mercadológico

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



e do quadro comparativo de soluções, no qual se verificou que a unificação das etapas em um único contrato proporciona melhor coordenação, maior segurança técnica e menor complexidade administrativa.

Justificativa Técnica e Econômica

I. Garantia de Conformidade Técnica

A contratação de uma empresa especializada assegura o atendimento às normas técnicas aplicáveis (inclusive NR-10 e normas da ABNT), além de seguir as diretrizes de segurança e eficiência operacional contidas na legislação setorial (por exemplo, Resolução Normativa Nº 861/2019 da ANEEL). A existência de uma equipe multidisciplinar capacitada dentro da mesma empresa reduz incompatibilidades entre etapas, garantindo maior coerência no resultado final.

II. Redução de Riscos

Ao concentrar todos os serviços sob um único responsável, mitigam-se riscos operacionais de coordenação e execução. Falhas ou atrasos decorrentes de múltiplos fornecedores são minimizados, pois a empresa contratada detém experiência e qualificação para lidar com situações emergenciais e serviços complexos, promovendo mais segurança ao longo de toda a execução.

III. Custo-Benefício

Embora exista um custo direto na contratação externa, o estudo comparativo indicou que a unificação de serviços em um único contrato oferece economia de escala, simplificação administrativa e redução de custos de retrabalho ou correções futuras. Ademais, a manutenção correta e o prolongamento da vida útil dos equipamentos e instalações são cruciais para evitar prejuízos, conforme verificado nas necessidades do Teatro Pedro Ivo.

IV. Eficiência Operacional

A empresa contratada dispõe de ferramentas, metodologias e técnicas avançadas para a execução dos serviços. Isso favorece intervenções mais precisas, evita problemas maiores no futuro e propicia maior agilidade na tomada de decisões, já que o gerenciamento e a fiscalização se dão por um único ponto de contato.

V. Superação de Desvantagens pela Possibilidade de Subcontratação e Consórcio

Uma desvantagem pontual de se contratar apenas uma empresa poderia ser a limitação na competitividade e especialização em cada disciplina. Para mitigar esse aspecto, o Termo de Referência admite **subcontratação** e **participação em consórcio**, desde que respeitadas as condições de habilitação. Dessa forma, a empresa líder poderá contar com especialistas em áreas específicas, mantendo a coordenação global centralizada em um único contrato.

VI. Integração e Foco nos Objetivos da Administração Pública

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



Com uma única empresa responsável, todas as disciplinas do projeto são desenvolvidas de forma integrada, resultando em execução mais eficiente, coerente com as metas de qualidade e alinhada aos objetivos de economia, segurança e transparência inerentes à administração pública. Essa estratégia também otimiza o controle dos serviços, pois exige menos esforço de gestão de múltiplos fornecedores, favorecendo o cumprimento de prazos e a padronização de procedimentos.

VII. Informamos que no caso concreto os serviços de climatização, de cabeamento estruturado, de sonorização (acústico) e de prevenção contra incêndio refere-se à manutenção e não ampliação. Tanto a Nota Técnica IBR 0001/2021 como o Art. 18, § 3º da Lei 14.133/2021 permitem que seja dispensada a realização de projetos uma vez demonstrada a inexistência de prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a possibilidade de especificação do objeto poderá ser indicada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de “projetos” (art. 18, §3º). Reiteramos que o escopo inicial sugerido pela SIE era de reforma e ampliação, sendo que o escopo do Processo 083/2025 se trata de uma reforma, obedecendo as normas vigentes, com o intuito de manter as características existentes do teatro, com prazo de finalização em março de 2025 (ver esse prazo), sem ampliação. Com relação à climatização, no processo FCC 835/2022 (páginas 088 e 089) afirma que o problema da climatização do teatro é a falta de peças de reposição para a reforma dos “equipamentos Splitão”. Desta forma, o escopo da reforma nos presentes autos FCC 083/2025, contempla a substituição total destes equipamentos, mantendo-se a infraestrutura de condicionamento de ar existente, a qual foi dimensionada para tal.

Em suma, **contratar uma única empresa** mostrou-se a melhor solução técnica e econômica para atender às necessidades da Administração, assegurando maior eficiência, segurança na execução e racionalização dos recursos, sem prejuízo de competitividade e especialização, graças à possibilidade de subcontratação e/ou consórcios prevista no termo de referência.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Houve parcelamento do objeto desta contratação, considerando que o objeto é divisível em serviços, conforme planilha orçamentária. A reforma da parte interna e o fornecimento de equipamentos será licitada por meio desta contratação, tendo em vista a alta complexidade dos serviços referentes a parte interna e a necessidade de substituição de equipamentos de climatização, que demandam a contratação de uma empresa especializada, conforme determinações estabelecidas na qualificação técnica do termo de referência. Não haverá perda de escala, tendo em vista que os serviços previstos na planilha orçamentária desta contratação são diferentes dos serviços previstos na execução da manutenção do telhado da cobertura, conforme Processo FCC 00001856/2024.

A contratação pleiteada será feita em um único lote. Justifica-se pois trata-se de um único imóvel e os serviços devem ser feitos em uma determinada sequência, permitindo uma coordenação mais eficiente e integrada entre os diferentes serviços. Isso minimiza os riscos de incompatibilidade entre os sistemas e assegura a qualidade e a segurança das obras.

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Houve contratação interdependente, considerando a execução de serviços externos no telhado do Teatro Pedro Ivo, conforme Processo FCC 00001856/2024. Justifica-se a execução da manutenção do telhado da cobertura do teatro por meio deste processo citado tendo em vista a Ata de Manutenção Vigente até Novembro/2024, considerando a economia de 20,82% prevista para a Região de Florianópolis e pela baixa complexidade dos serviços previstos. A reforma da parte interna e fornecimento de equipamentos será licitada por meio desta contratação, tendo em vista a alta complexidade dos serviços referentes a parte interna e a necessidade de substituição de equipamentos de climatização,, que demandam a contratação de uma empresa especializada, conforme determinações estabelecidas na qualificação técnica do termo de referência.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a contratação dos projetos de regularização e reforma do Teatro Pedro Ivo do Centro Administrativo Governador Casildo João Maldaner, as providências adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato deverão incluir:

- Definição clara do escopo dos serviços a serem contratados (elétrico, climatização, etc.).
- Levantamento detalhado das condições atuais do teatro e das necessidades específicas para a reforma.
- Revisão do orçamento e ajustes no Plano Anual de Compras.
- Verificação da disponibilidade orçamentária.
- Análise da documentação que embasa o edital pelos setores competentes.
- Preparação e revisão da minuta de contrato.
- Análise pela Consultoria Jurídica.
- Avaliação de riscos e planejamento de medidas de mitigação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por trata-se de projetos que contém serviços geradores de resíduos, fruto de remoções de materiais, caberá à empresa CONTRATADA executar os projetos em atendimento a toda legislação ambiental, assim como, o respeito às Normas Técnicas vigentes, quanto ao transporte de materiais provenientes da construção civil, e consequente destinação final em espaços adequados. Deverá também planejar o cronograma de

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



execução da obra visando a possível geração dos ruídos e vibrações ao executar os serviços, planejando os horários de execução das atividades mais ruidosas para minimizar o impacto na vida dos trabalhadores e das pessoas nas proximidades do local.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Os resultados pretendidos são:
- **Avanço do Cumprimento da Sentença Judicial:** Avançar na regularização edilícia do complexo do Centro Administrativo Governador Casildo João Maldaner, conforme determinado na Ação Civil Pública nº 5063526-06.2021.8.24.0023/SC.
 - **Segurança e Conformidade:** Garantir que o Teatro Pedro Ivo esteja em conformidade com as normas técnicas de segurança, incluindo a obtenção de alvarás e certificados necessários (habite-se municipal, habite-se sanitário, atestado de vistoria de funcionamento).
 - **Melhoria das Condições de Trabalho:** Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e confortável para os servidores públicos.
 - **Eficiência Administrativa e Orçamentária:** Realizar a regularização e reforma com eficiência orçamentária, evitando custos excessivos e garantindo a celeridade na execução dos serviços.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base na análise das necessidades e dos requisitos, bem como nas providências e medidas mitigadoras planejadas, conclui-se que a contratação da execução de reforma do Teatro Pedro Ivo do Centro Administrativo Governador Casildo João Maldaner é adequada para atender à necessidade a que se destina. A contratação é essencial para garantir a conformidade com a sentença judicial, a segurança e a funcionalidade das instalações, e a criação de um ambiente de trabalho adequado e seguro para os servidores e o público. A adoção de um planejamento integrado, a não fragmentação da contratação e a observância das normas técnicas vigentes são fundamentais para o sucesso deste empreendimento. Portanto, a contratação atende plenamente aos objetivos da Administração Pública, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Estudo Técnico Preliminar	DEMP
Diretoria de Engenharia e Manutenção Predial	20/12/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K659O7UE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE MARCELO (CPF: 091.XXX.409-XX) em 27/02/2025 às 13:13:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2022 - 15:15:13 e válido até 16/08/2122 - 15:15:13.

(Assinatura do sistema)



WILLIAM WISBECK (CPF: 030.XXX.409-XX) em 27/02/2025 às 13:14:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2019 - 18:00:24 e válido até 05/08/2119 - 18:00:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkNDXzQyNzRfMDAwMDAwODNfODNfMjAyNV9LNjU5TzdVRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FCC 00000083/2025** e o código **K659O7UE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.